



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 321, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga para 31 de dezembro de 2011 o prazo previsto no Art. 1º da Deliberação CEE nº 319 /2010 e concede novo prazo de validade do Ato Autorizativo.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido nas Deliberações CEE nºs 318/2010 e 319/2010 que reconhecem o direito das instituições de terem seus processos analisados segundo a legislação vigente à época de seus respectivos protocolos;

Considerando que o prazo estipulado para emitir decisão final nos processos tornou-se exíguo face à complexidade dos processos;

Considerando que se faz urgente que este Conselho se manifeste quanto à regularidade da situação daquelas instituições sob o risco de ferir gravemente os direitos de instituições e dos alunos;

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2011, o prazo estabelecido no artigo 1º da Deliberação CEE nº 319/2010.

**Art. 2º.** As instituições amparadas pelo artigo 2º da Deliberação CEE nº 319/2010, cujos processos de renovação de credenciamento e autorização de seus cursos, ainda se encontram em tramitação neste Conselho, terão seu funcionamento considerado regular até o julgamento final do pleito por este Conselho.

**Parágrafo único.** As instituições que se encontram na situação prevista no "*caput*" deste artigo, terão assegurado o direito de publicação no "Diário Oficial" dos nomes dos concluintes de seus cursos.

**Art. 3º.** Os deferimentos concedidos nos processos previstos no Art. 2º terão o seu Ato Autorizativo com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação do parecer autorizativo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º.** As Instituições de Ensino que ministrem Educação Profissional Técnica de Nível Médio e que tiveram os deferimentos concedidos na vigência das Deliberações nº CEE 318/2010 e 319/2010 terão validade por 03(três) anos a contar da data da publicação do Parecer autorizativo no Diário Oficial.

**Art. 5º.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011.

**Luiz Henrique Mansur Barbosa** – Vice-Presidente

**Magno de Aguiar Maranhão** – Relator

**Angela Mendes Leite**

**Antonio Rodrigues da Silva**

**José Luiz Rangel Sampaio Fernandes**

**Maria Luíza Guimarães Marques**

**Paulo Alcântara Gomes**

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2011.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em 19/08/2011

Publicado em 25/08/2011 Pág. 11